

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 23/05/2025 | Edição: 96 | Seção: 1 | Página: 133

Órgão: Ministério da Igualdade Racial/Gabinete da Ministra

RESOLUÇÃO CNPIR/MIR Nº 49, DE 21 DE MAIO DE 2025

Institui o Regimento Interno da Etapa Digital da V Conferência Nacional de Promoção da Igualdade Racial - CONAPIR.

A PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 2º, inciso VI, do Decreto nº 4.885, de 20 de novembro de 2003, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 12.192, de 20 de setembro de 2024, resolve:

Art. 1º Fica publicado o Regimento Interno da Etapa Digital da V Conferência Nacional de Promoção da Igualdade Racial - CONAPIR

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANIELLE FRANCISCO DA SILVA

ANEXO ÚNICO

Art. 1º A Etapa Digital da V Conferência Nacional de Promoção da Igualdade Racial - V CONAPIR, prevista no art. 6º do Regimento Interno da V CONAPIR, instituído pela Resolução nº 43, de 6 de fevereiro de 2025, será regida por esta Resolução.

Art. 2º Considera-se Etapa Digital o processo de proposição, pela sociedade civil, de propostas e contribuições para a Etapa Nacional, por meio de plataforma digital, com finalidade mobilizatória e propositiva em torno do tema central da V CONAPIR ou de recortes temáticos referentes ao tema.

§ 1º A Etapa Digital não elegerá pessoas delegadas para a Etapa Nacional.

§ 2º A Etapa Digital poderá enviar até cinco propostas para a Etapa Nacional.



Art. 3º A Etapa Digital ocorrerá entre 1º e 31 de julho de 2025 por meio da página oficial da conferência, na plataforma Brasil Participativo.

Art. 4º A seleção das cinco propostas que comporão a sistematização será feita da seguinte forma:

I - pessoas cadastradas no GOV.BR poderão apresentar propostas e votá-las no período informado;

II - as cinco propostas mais votadas ao final do prazo serão sistematizadas e inseridas no caderno de propostas da Etapa Nacional.

III - caso haja empate na quinta colocação, de modo que mais de uma proposta ocupe essa posição, abrir-se-á o prazo de 2 dias para votação entre tais propostas para que seja feito o desempate.

Parágrafo Único: As propostas que, em seus conteúdos, apresentarem linguagem ou ideias que reproduzam o racismo; discriminação racial, étnica, de gênero, orientação sexual; identidade de gênero; de Pessoas com Deficiência; faixa etária; origem; classe social; ou qualquer outro tipo de discriminação ou que firam os direitos humanos em geral, não serão consideradas pela sistematização e não constarão no caderno nacional de propostas.

Art. 5º Os casos omissos serão resolvidos pela coordenação executiva da V CONAPIR.

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.